



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 128/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA INSTITUTO BRASILEIRO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELI-EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Administração** e de outro lado a Empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELI-EPP**, com sede na Av. Marinho de Almeida, nº 100 - Loja D - Mangueirinha - Rio Bonito/RJ CEP: 28.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.851.892/0001-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Alexandro de Carvalho Souza**, portador do documento de identidade nº 22223770-3 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 132.055.677-90, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 2364, de 15 (quinze) de março de 2016, que deu origem ao Pregão Presencial nº 41/16, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, fica a Empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELI-EPP** autorizada a prestar os serviços conforme descrito abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados no planejamento, organização e execução de concurso público, para provimento dos cargos permanentes, conforme necessidade da municipalidade, conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Inscrição Nível Superior – Área da Saúde	Unid.	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
2	Inscrição Nível Superior – Demais Áreas	Unid.	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
3	Inscrição Nível Médio	Unid.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
4	Inscrição Nível Fundamental	Unid.	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL /FORMA DE EXECUÇÃO

I – Local de execução: Município de Silva Jardim.

II – Os serviços iniciarão a partir da assinatura do contrato e serão considerados concluídos na data de publicação da homologação do resultado final do concurso.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O recebimento do objeto caberá a SEMAD, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMAD, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

III – O aceite/aprovação dos serviços pela SEMAD não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviço por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da penalidades cabíveis e, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, também sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – A contratada será remunerada única e exclusivamente pelas inscrições efetivadas (recolhidas) pelos candidatos. Os valores serão depositados em conta bancária específica indicada pela Administração.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

I – O pagamento será efetuado conforme o seguinte cronograma: 25% (vinte e cinco por cento) após a entrega do relatório de encerramento das inscrições, 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro dia útil após a realização das provas e os 50% (cinquenta por cento) restantes na entrega do resultado final, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMAD, pela PMSJ.

II – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

III – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

IV – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

V – Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência deste contrato, serão fixos e irrevogáveis.

VI – Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas, obrigações assumidas e normas vigentes;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

III – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do contrato nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

V – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;

VI – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII – Substituir, sob pena de aplicação de penalidades, o objeto entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor;

IX – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

X – Elaborar editais, proceder às medidas concernentes a inscrições, provas, segurança, transporte, avaliações e recursos, bem como as demais atribuições pertinentes ao concurso público;

XI – O edital do concurso será disponibilizado ao público somente após sua aprovação pela autoridade competente e deverá obedecer às regras da legislação em vigor;

XII – Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

XIII – Elaborar os editais de abertura e seus anexos;

XIV – Possuir em seu quadro funcional, profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos de classe;

XV – Disponibilizar local apropriado, com pessoal treinado, para dar informações acerca do certame e para os interessados;

XVI – Providenciar as instalações necessárias para aplicação das provas no Município de Silva Jardim, que poderão ser as Unidades de Ensino municipais, se responsabilizando pela manutenção e limpeza das unidades no referido período, além de arcar com os custos de pessoal para a aplicação e fiscalização das provas, e caso não utilize as Unidades municipais deverá ainda arcar com os custos de locação, bem como a adequada sinalização de modo a facilitar a locomoção dos candidatos, inclusive deficientes físicos;

XVII – Fornecer ao candidato portador de deficiência, que necessitar de atendimento especial para a realização de provas, na forma da legislação em vigor, os recursos especiais necessários, mediante solicitação prévia desse, acompanhada de laudo médico que o justifique, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;

XVIII – Formular editais de divulgação e homologação das inscrições;

XIX – Formular listas de presença por sala de aplicação de provas;

XX – Formular termo de identificação de impressão digital para o processo de identificação das provas;

XXI – Elaborar e aplicar as provas escritas, com questões inéditas, e prática, conforme o caso, garantindo o sigilo e segurança indispensáveis à lisura do concurso;

XXII – Transportar a prova em envelopes lacrados e os cartões respostas até o local da aplicação;

XXIII – Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas, fiscais das provas e examinar eventuais recursos;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

- XXIV – Instruir os fiscais das provas escritas e práticas conforme o caso, com escolaridade completa no ensino médio ou superior;
- XXV – Divulgar o gabarito oficial de todas as provas no site da instituição e publicar em jornais de grande circulação;
- XXVI – Correção de provas através de leitura óptica de marcas, com cartão de respostas;
- XXVII – Emitir relatórios contendo notas individuais em cada disciplina por cargo, após a identificação das provas;
- XXVIII – Elaborar editais de divulgação do resultado das provas;
- XXIX – Emitir pareceres referentes a possíveis recursos administrativos;
- XXX – Formular editais de homologação do resultado final dos concursos por ordem de classificação;
- XXXI – Julgar eventuais recursos impetrados e demais atos relacionados ao concurso;
- XXXII – Confecção dos cadernos de provas escritas conforme o número de candidatos inscritos;
- XXXIII – Responsabilizar-se pela correção das provas;
- XXXIV – Entregar o resultado final à Contratante de forma a orientá-la e auxiliá-la na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram dos concursos e desde que digam respeito aos serviços prestados pela Contratada;
- XXXV – Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes à prestação do serviço;
- XXXVI – Responsabilizar-se pela publicação dos atos e avisos obrigatórios as materias que entender necessárias à maior divulgação do concurso, conforme a Lei;
- XXXVII – Por via de regra as inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas através da internet, porém a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) ponto presencial, no município de Silva Jardim, que poderá ser em Unidade de Ensino municipal, de fácil acesso;
- XXXVIII – Identificar nominalmente, na assinatura do contrato, o preposto que será o contato direto com a Administração Pública, devendo ser substituído *ad nutum* a pedido do Município, devendo a contratada informar formalmente e imediatamente as eventuais substituições, sejam a requerimento da Fazenda Pública ou por questões internas da contratada;
- XXXIX – Após a comunicação das datas das provas, apresentar a relação dos locais de realização das mesmas para que a Contratante possa fiscalizar se as áreas são apropriadas, devendo ser lavrado Auto de Aceitação da Instalações especificando uma por uma quais são, ou seja lavrada Recomendação de Substituição com identificação das instalações inadequadas, garantido-se assinatura de prazo para que a contratada consiga outra instalação;
- XL – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES

- I – Enviar à Secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;
- II – Enviar à Secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;
- III – Enviar à Secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;
- IV – Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;
- V – Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado.
- VI – Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

Parágrafo Primeiro – Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Parágrafo Terceiro – Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações prevista nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Parágrafo Quarto – Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.

Parágrafo Sexto – As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

II – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

III – Promover o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI – Disponibilizar na assinatura do contrato, relatório com cargos, vagas, funções, o cronograma de execução e as demais informações necessárias para a divulgação do edital de convocação do concurso;

VII – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROVAS

I – O concurso constará de provas objetivas, e deverá conter no máximo 40 (quarenta) questões inéditas, elaboradas por banca examinadora que tenha na composição, docentes ou técnicos com experiências na elaboração de concurso público e que integrem instituições de nível superior.

II – Em caso de ser realizada prova para o cargo de “Advogado”, deverá haver também prova subjetiva com 05 (cinco) questões.

III – A licitante vencedora deverá dar suporte aos coordenadores de aplicação de provas, mantendo de plantão pessoal habilitado para tal, com conhecimento das regras e procedimentos.

IV – Todo material eletrônico deverá ser guardado em material lacrado, devendo o candidato identificar com seu nome e telefone para contato.

V – As provas serão ministradas no município de Silva Jardim.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 19 (dezenove) de abril de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplimento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

III – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

IV - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PMSJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.


VI - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 20 de dezembro de 2016.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito


Instituto Brasileiro de Incentivo ao Desenvolvimento
Organizacional EIRELI EPP
Contratada


Djair Ferreira Rosa Junior
SEMAD

Testemunhas.:


1)

Nome por extenso: **Thais Santa Kimhin**
CPF nº **100.611.502-01**

2)

Nome por extenso:

CPF nº **086.772.687-73**


Thais Santa Kimhin
Chefe de Gabinete
Mat. 4748-1